



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.809, DE 06/12/2013

Altera a [Lei Municipal nº 1.944/94](#), que dispõe sobre o Código Sanitário, revoga a [Lei Municipal nº 2.139/1996](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [Os §§ 2º e 6º do art. 353 da Lei Municipal nº 1.944, de 20.05.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 353.....

.....
§ 2º Os valores das multas, estabelecidos de acordo com as disposições desta Lei, constituem-se nos seguintes:

I - leves: de 100 (cem) a 300 (trezentas) UFPNs;

II - graves: de 301 (trezentas e uma) a 700 (setecentas) UFPNs;

III - gravíssimas: de 701 (setecentas e uma) a 1.000 (um mil) UFPNs.

.....
.....
§ 6º Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da última autuação, até o limite de 3 (três) autuações, e, após a 3º (terceira) autuação, além da multa, fica suspenso o alvará sanitário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 2.139, de 26.12.1996](#).

Ponte Nova – MG, 6 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.298 aprovado em 28.10.2013. - Publicada em: 6/12/2013